



Portal de Legislação do Município de São Vicente do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.637, DE 24/04/2001
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a [Lei Orgânica do Município](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Sistema de Vales-Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais Ativos, de participação facultativa, a contar do mês de julho do corrente, na razão de um Vale-Alimentação por mês.

Art. 2º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em Vales-Convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal pertinente.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de abril de 2024, para funcionários e servidores efetivos e, ainda, conselheiros tutelares, com a participação dos servidores com desconto em folha de R\$ 20,00 (vinte reais). **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 7.065](#) de 01.04.2024)*

» **(Nota)** *(Para ter acesso as Leis que rajustam o valor do vale-alimentação dos Servidores Municipais e alteram este artigo, [clique aqui](#))*

~~**Art. 3º** O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a participação dos Funcionários e Servidores Ativos, com desconto em Folha de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales. *(redação original)*~~

Art. 4º É o Município autorizado a firmar Contrato para os fins previstos no art. 3º desta Lei, observadas as normas relativas à Licitação.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um (24/04/2001).

Registre-se e Publique-se; Em Data Supra.

*Fernando Teixeira Pahim
Prefeito Municipal*

*Maria Esther UR. Segabinazi
Sec. Munic. de Administração*

*Registro no Livro nº 22
Publicado em 24/04/2001.*